

Art. 8º A Secretária de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo manterá o monitoramento da Infraestrutura VMG, que possibilitará a produção de relatórios de monitoramento da seguinte forma:

- I - relatório quinzenal individual para os atestados emitidos;
- II - relatório trimestral geral para todos os atestados emitidos; e
- III - relatório anual de resultados da condicionante técnica.

Art. 9º A adesão ao atestado VMG é facultada ao produtor rural.

Parágrafo único. O atestado de que trata o caput é requisito técnico obrigatório para composição de projeto técnico nos programas de políticas públicas agrícolas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 10. A remuneração pela emissão dos atestados VMG será objeto de relação comercial privada entre produtores rurais e empresas credenciadas.

Art. 11. Caberá à Secretária de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo manter o credenciamento das empresas habilitadas a operar a Infraestrutura VMG, nos termos da Portaria SDI/MAPA nº 739, de 20 de março de 2025.

Art. 12. O Sistema de Contingência garantirá a continuidade do acesso aos programas de políticas públicas agrícolas em casos de indisponibilidade da Infraestrutura VMG, na forma a seguir:

I - nível 1 - indisponibilidade momentânea, quando for superior a quarenta e cinco minutos:

- a) deverá ser disponibilizado, pelas empresas credenciadas, endereço na rede mundial de computadores que ficará disponível em caso de indisponibilidade momentânea; e
- b) o produtor poderá preencher declaração e consentir com o monitoramento no endereço disponibilizado;

II - nível 2 - indisponibilidade temporária, quando for até quinze dias:

- a) extensão automática da validade de atestados vencidos; e
- b) aceitação de comprovante de solicitação de atestado junto às empresas credenciadas; e

III - nível 3 - indisponibilidade prolongada, quando for de quinze a sessenta dias:

- a) análise técnica direta pelos órgãos competentes; e
- b) declaração de compromisso do produtor rural.

§ 1º A ativação dos níveis de contingência será automática, baseada em critérios objetivos de disponibilidade da Infraestrutura VMG.

§ 2º Os produtores rurais poderão ser notificados sobre a ativação e a desativação dos níveis de contingência por meio dos canais de comunicação que serão informados no sítio eletrônico institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 13. Recomenda-se a utilização dos Atestados VMG em linhas de crédito que utilizem recursos subvencionados pela União, tendo em vista os benefícios para:

- I - diminuição de fraudes e irregularidades no setor agrícola;
- II - apoio a ações imediatas e eficazes em situações de catástrofes ambientais;
- III - monitoramento contínuo e aprimoramento das práticas produtivas;
- IV - promoção de boas práticas agrícolas e sustentabilidade ambiental; e
- V - identificação de potenciais casos de renegociação de dívidas.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

IRAJÁ LACERDA  
Secretário Executivo  
do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR  
Secretário de Política Agrícola

PEDRO ALVES CORRÊA NETO  
Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável,  
Irrigação e Cooperativismo

**SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOA/SE/MAPA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a Instrução Normativa SPOA/SE/MAA nº 4, de 7 de maio de 2025, que estabelece os critérios e os procedimentos para operacionalização dos instrumentos do Programa Nacional de Estradas Rurais

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 5º da Portaria MAPA nº 777, de 25 de fevereiro de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.072022/2024-27, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 4, de 7 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - execução de obras e serviços de engenharia, incluindo pavimentação, pavimentação com calçamento, terraplanagem, drenagem, cascalhamento e obras de artes especiais." (NR)

"Art. 5º As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

III - apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o disposto no Anexo IV, que estabelece os documentos indispensáveis para a admissibilidade e o prosseguimento da análise técnica.

§ 1º A exigência prevista no inciso III poderá ser excepcionalmente flexibilizada, mediante decisão do gestor da ação, subsidiada pela área técnica competente, nos casos em que a proposta seja apresentada em situações emergenciais ou que tenha relevante interesse público.

§ 2º A flexibilidade de que trata o § 1º poderá ocorrer desde que:

I - seja formalmente justificada e registrada nos autos, com base na situação emergencial ou de relevante interesse público;

II - seja apresentado, no ato da solicitação, documento técnico preliminar ou projeto básico mínimo, contendo elementos essenciais para a compreensão do objeto, sua viabilidade, escopo estimado e justificativa; e

III - a complementação integral do Projeto Básico ou Termo de Referência ocorra como condição suspensiva para a formalização do instrumento, no prazo definido pela área técnica.

§ 3º Caberá ao gestor da ação avaliar, em caráter excepcional, a celebração de instrumentos cujas ações não estejam previstas no art. 3º, desde que compatíveis com os objetivos definidos no art. 1º e com a ação orçamentária que ampara a despesa." (NR)

"Art. 5º-A A implementação do Proner poderá contar com a colaboração institucional do Congresso Nacional, por intermédio de suas comissões temáticas e bancadas parlamentares, com o objetivo de:

- I - subsidiar tecnicamente a definição de critérios de priorização e regionalização de propostas;
- II - indicar necessidades territoriais e gargalos estruturais a partir de sua atuação representativa;
- III - promover a articulação com estados e municípios, com vistas à qualificação das propostas e à ampliação da capilaridade do Programa; e
- IV - fomentar a transparência e o controle social sobre a destinação dos recursos públicos aplicados no âmbito do Proner.

§ 1º A colaboração de que trata o caput será de natureza consultiva e não vinculante, respeitada a competência técnica e decisória do órgão gestor do Programa.

§ 2º Por meio de proposta feita pelo gestor do Proner, previamente aprovada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária avaliará a edição de ato específico de instituição de grupo técnico consultivo com a participação de representantes indicados pelo Congresso Nacional para fins de diálogo contínuo." (NR)

"Art. 6º A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente no Portal Transferegov.br, acompanhada, preferencialmente, dos documentos elencados no art. 5º." (NR)

"Art. 7º A liberação dos recursos financeiros observará as seguintes etapas:

I - primeira parcela - será liberada após verificação, análise, aceite e conclusão do processo licitatório e comprovação de disponibilidade orçamentária; e

II - parcelas subsequentes - liberadas mediante avaliação técnica e comprovação de execução de, no mínimo, 70 % (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Parágrafo único. Nos instrumentos submetidos ao regime simplificado, a liberação da primeira parcela dependerá do cumprimento do disposto no art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024." (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 4, de 7 de maio de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do caput do art. 6º da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 4, de 7 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

ANEXO  
(Anexo IV da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 4, de 7 de maio de 2025)  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ENGENHARIA PARA O PRONER**  
**CHECK-LIST PEÇAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA PARA O PRONER**  
**ABA PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

DOC	ITEM	OBRIGATÓRIO	PAVIMENTAÇÃO	CASCALHAMENTO
Termo de Referência ou Projeto Básico	Prazo de Contrato Prevendo Possibilidade de Prorrogação	X	X	X
	Relatório Fotográfico	X	X	X
	Estudo Técnico Preliminar	X	X	X
	Memorial Descritivo	X	X	X
	Planilha Orçamentária	X	X	X
	Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha	X	X	X
	Composição do BDI	X	X	X
	Composições do Orçamento	X	X	X
	Cronograma Físico-Financeiro	X	X	X
	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projeto e Orçamento)	X	X	X
	Mapa Croqui e Seção Tipo	X	X	X
Plano de Sustentabilidade	Plano de Sustentabilidade	X	X	X
Licença Ambiental	Licença Ambiental da Estrada Vicinal ou Declaração de Obtenção do Licenciamento pela Contratada	X	X	X
	Licença Ambiental da Jazida ou Declaração de Obtenção do Licenciamento pela Contratada	X	X	X
Documentos Complementares	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização do Engenheiro Responsável pelo Acompanhamento da Obra ou Declaração do Prefeito indicando um Engenheiro como Responsável Técnico	X	X	X
	Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	X	X	X
	Documento de Propriedade do terreno (Documento de Domínio Público da Área ou Declaração Registrada em Cartório)	X	X	X
	Declaração de Desonerado e Sem Desoneração - Lei nº 13.161, de 31 de Agosto de 2015	X	X	X
Projetos Complementares	Levantamentos Topográficos (Corte e Aterro / Perfil Longitudinal)		X	X
	Projeto de Corte Executivo		X	X
	Terraplanagem		X	X
	Drenagem		X	X
	Pavimentação		X	X
	Obras de Arte Especiais		X	X
	Geométrico		X	X
	Intersecções, Retornos e Acessos		X	X
	Sinalizações		X	X